



Prefeitura Municipal de Santa Cruz da Conceição
Estado de São Paulo

Lei Ordinária nº 1970 de 13 de maio de 2021.

Dispõe sobre a garantia de que agressores de mulheres e meninas não possam assumir cargos públicos no município de Santa Cruz da Conceição e dá outras providências.

CARLOS EDUARDO ARANHA DE ALBUQUERQUE, Prefeito do Município de Santa Cruz da Conceição, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a presente Lei:

Art. 1º - Fica vedado o acesso a cargos públicos no Município de Santa Cruz da Conceição, no âmbito da administração direta e indireta, para agressores de mulheres e meninas tendo como base os direitos previstos na Lei. Federal no 11.340, de 07 de agosto de 2006 – Lei Maria da Penha.

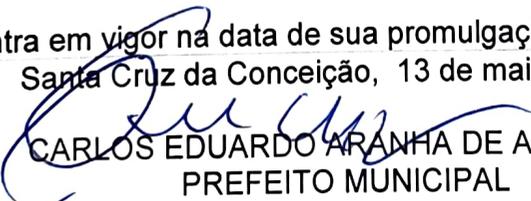
§ 1º Inicia essa vedação com a condenação em decisão transitada em julgado, até o comprovado cumprimento total da pena; devendo ser atestada a idoneidade moral no ato da posse para os aprovados em concurso ou para posse de cargos em comissão de livre nomeação e exoneração.

§ 2º O Atestado de Antecedentes criminais, documento que descarta a ausência de idoneidade deve estar previsto em edital, em caso de concursos públicos e em lista oficial de documentos a serem entregues em caso de posse em cargos de livre nomeação e exoneração.

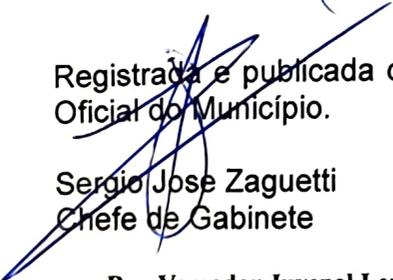
Art. 2º - A prática de violência contra mulheres e meninas, constitui fator apto a demonstrar a ausência de idoneidade moral para a inscrição em certames de ordem pública e para todos os cargos em comissão de livre nomeação e exoneração, de pessoas que tiverem sido condenadas nas condições previstas no caput dessa Lei.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua promulgação.

Santa Cruz da Conceição, 13 de maio de 2021.


CARLOS EDUARDO ARANHA DE ALBUQUERQUE
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada e publicada com afixação nos lugares de costume nesta Prefeitura e Diário Oficial do Município.


Sergio Jose Zaguetti
Chefe de Gabinete